



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO
GRUPO DE TRABALHO DE HABITAÇÃO, REABILITAÇÃO URBANA E POLÍTICAS DE CIDADE

Relatório

Deputada Helena Roseta
Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Coordenadora do GT HRUPC

Projecto de lei 122/XIII - Altera o regime de arrendamento apoiado para uma maior justiça social - primeira alteração à lei n.º 81/2014, de 19 de Setembro

Apreciação na especialidade e votações indiciárias no GT HRUPC

Índice

1. Antecedentes
2. Iniciativas legislativas em apreciação
 - 2.1 Iniciativas apreciadas na generalidade
 - 2.2 Pronúncia dos Órgãos Regionais e da ANMP
 - 2.3 Propostas de alteração na especialidade
3. Metodologia de trabalho no GT HRUPC
4. Audições e audiências
 - 4.1 Audiência solicitada pelos Inquilinos dos Bairros Municipais de Setúbal – 5.1.2016
 - 4.2 Audiência solicitada pela FAMALIS - Federação das Associações de Moradores da Área Metropolitana de Lisboa – 2.2.2016
 - 4.3 Audição da Associação Portuguesa de Habitação Municipal – 17.2.2016
 - 4.4 Audição pública com as associações de moradores e representantes dos moradores dos bairros municipais, do IHRU e de outras entidades sobre o regime do arrendamento apoiado – 17.2.2016
 - 4.5 Audição do IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana – 23.3.2016
5. Análise comparativa do pjl lei 122/XIII (BE), das propostas de alteração na especialidade do PCP e do PS e do projecto de lei 108/XIII (PCP)
6. Simulações do impacto das alterações propostas
 - 6.1 Simulações de impacto financeiro da alteração do cálculo da renda apoiada a partir do rendimento líquido em vez do rendimento bruto – IHRU
 - 6.2 Simulações comparadas de variação do valor da renda apoiada realizadas pela Câmara Municipal de Lisboa
7. Votações indiciárias
8. Textos resultantes das votações indiciárias no GTHRUPC
9. Súmula Conclusiva
10. Índice dos Anexos

1. Antecedentes

O regime de arrendamento apoiado regulado pela [lei nº 81/2014](#), de 12 de dezembro, veio substituir o [decreto-lei nº 166/93](#), de 7 de maio, que criou o regime de renda apoiada.

Na última década registaram-se sucessivas iniciativas legislativas para a alteração da legislação sobre renda apoiada. Só entre 2011 e 2015 foram apresentados 15 projectos de lei, 1 proposta de lei, 11 projectos de resolução e 2 petições, num total de 27 iniciativas.

Já nesta legislatura foi apreciada em sede da 11ª Comissão a [petição 436/XII/4](#) - **Pela revisão da renda apoiada e suspensão da atualização das rendas**, apresentada por um “Grupo de Moradores dos Bairros do IHRU do Porto”, solicitando que a Assembleia da República proceda à revisão da renda apoiada e à suspensão da atualização das rendas. A sua apreciação ficou concluída com a aprovação do relatório sobre a petição, de cujas conclusões decorre a seguinte recomendação¹: *“Que em obediência aos princípios constitucionais da democracia participativa e do direito à habitação, o qual inclui o dever de o Estado “incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais”, todos os contributos resultantes da apreciação da petição 436/XII e das diferentes audiências e audições promovidas pela 11ª Comissão sobre o regime da renda apoiada sejam devidamente analisados e tidos em conta no mesmo processo legislativo”*.

2. Iniciativas legislativas em apreciação

2.1 Iniciativas apreciadas na generalidade

Na presente legislatura deram entrada, sobre a temática do regime do arrendamento apoiado, as seguintes iniciativas, agendadas para apreciação na generalidade em 4.2.2016:

- [Projecto de lei 108/XIII \(PCP\)](#) - **Suspende a aplicação do Regime do Arrendamento Apoiado (Lei n.º81/2014, de 19 de setembro)**, entrado em 21.1.2016; baixou à 11ª Comissão em 26.2.2016 e o parecer da deputada relatora Emília Santos, do PSD, foi aprovado por unanimidade em 2.2.2016;

- [Projecto de lei 122/XIII \(BE\)](#) - **Altera o regime de arrendamento apoiado para uma maior justiça social - primeira alteração à lei n.º 81/2014, de 19 de setembro**, entrado em 29.1.2016 e admitido em 2.2.2016;

- [Projecto de resolução 114/XIII \(PSD\)](#) - **Recomenda ao Governo que avalie os resultados da aplicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no fim do seu primeiro ano de vigência**, entrado em 27.1.2016 e admitido em 28.1.2016;

¹ Ponto 2 das conclusões do [Relatório](#) aprovado pela 11ª Comissão.

- **Projecto de resolução 119/XIII (CDS-PP)** - **Recomenda ao Governo que faça uma avaliação sobre a aplicação do regime de arrendamento apoiado para habitação, em articulação e colaboração com as entidades competentes**, entrado em 29.1.2016 e admitido em 2.2.2016.

- **Projecto de resolução 126/XIII (PS)** - **Recomenda ao Governo a criação de limites máximos à renda apoiada em função da taxa de esforço para impedir aumentos exponenciais da renda apoiada nos bairros sociais geridos pelo IHRU**, entrado em 29.1.2016 e admitido em 2.2.2016.

No final da apreciação na generalidade, estas iniciativas baixaram todas, sem votação, à 11ª Comissão, para apreciação, pelo prazo de 60 dias, cuja prorrogação foi entretanto solicitada. A 11ª Comissão remeteu-as de seguida para apreciação no Grupo de Trabalho de Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidade (GTHRUPC).

Existe ainda uma outra iniciativa legislativa sobre a mesma matéria, o **Projecto de lei 109/XIII (PCP)** - **Altera o regime de Renda Apoiada, garantindo um valor de renda mais justo e acessível**, entrado em 21.1.2016 e admitido em 22.1.2016, que baixou à 11ª Comissão para parecer e não foi agendado para dia 4 de fevereiro.

2.2 Pronúncia dos Órgãos Regionais e da ANMP

Sobre os projectos de lei em apreciação foram recebidos os seguintes pareceres:

Projecto de lei 108/XIII (PCP)

- Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), de 2.2.2016, através da sua Subcomissão de Política Geral, no sentido desfavorável (**anexo 1**);

- Parecer do Governo Regional da Madeira (GRAM), de 3.2.2016, que considerou “prematureo tecer comentários” por se encontrar em elaboração uma proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a matéria (**anexo 2**);

- Parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sobre os projectos de lei 108/XIII e 109/XIII, que apresenta várias sugestões, nomeadamente a necessidade de um regime transitório em caso de suspensão da lei 81/2014 (**anexo 3**);

Projecto de lei 109/XIII (PCP)

- Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), de 2.2.2016, através da sua Subcomissão de política geral, no sentido favorável (**anexo 4**);

- Parecer do Governo Regional da Madeira (GRAM), de 3.2.2016, que considerou “prematureo tecer comentários” por se encontrar em elaboração uma proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a matéria (**anexo 5**);

- Parecer do Governo Regional dos Açores (GRAA), e 12.2.2016, que sobre o pjl 109/XIII “entende não procurar as melhores soluções, não obstante haver a necessidade de corrigir um conjunto de situações criadas pela lei nº 81/2014, de 19 de dezembro” (anexo 6);
- Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), de 16.2.2016, que considera que o diploma “sempre necessitará, sendo acolhido a nível nacional, de um maior aprofundamento, desenvolvimento e uma necessária adaptação às especificidades económicas e sociais regionais” (anexo 7);
- Parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), de 8.2.2016, sobre os projectos de lei 108/XIII e 109/XIII, que tece várias considerações entre as quais o reconhecimento, “com agrado”, da “devolução aos Municípios do poder de regulamentar a gestão do seu parque habitacional (anexo 3).

Projecto de lei 122/XIII (BE)

- Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), de 15.2.2016, que considera que o diploma “sempre necessitará, sendo acolhido a nível nacional, de um maior aprofundamento, desenvolvimento e uma necessária adaptação às especificidades económicas e sociais regionais” (anexo 8);
- Parecer do Governo Regional da Madeira (GRAM), de 19.2.2016, que que considerou “prematureo tecer comentários” por se encontrar em elaboração uma proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a matéria (anexo 9);
- Parecer do Governo Regional dos Açores (GRAA), de 2.3.2016, que manifesta parecer desfavorável, “uma vez que a iniciativa em apreciação não procura as melhores soluções, não obstante haver a necessidade de corrigir um conjunto de situações criadas pela lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, nomeadamente pela impossibilidade de cálculo da renda compatível com os valores efectivamente auferidos” (anexo 10).
- Parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), de 5.2.2016, que tece várias considerações entre as quais a necessidade de as alterações propostas serem “precedidas de uma avaliação rigorosa do impacto da aplicação da Lei 81/2014, de 19 de dezembro com o correspondente envolvimento dos Municípios, sendo posteriormente indispensável a consagração de um período transitório que permita as adaptações necessárias” (anexo 11).

2.3 Propostas de alteração na especialidade

A 11ª Comissão fixou um prazo (27 de abril de 2016) para apresentação de propostas de alteração na especialidade, tendo sido apresentadas as seguintes:

- **Propostas de aditamento, eliminação e alteração apresentadas pelo PCP** em 26 de abril de 2016, que retomam as alterações ao regime do arrendamento apoiado incluídas no projecto de lei 109/XIII (anexo 12A, 12B e 12C);

- **Propostas de alteração apresentadas pelo PS** em 27 de abril de 2016 (anexo 13);

No mesmo dia 27 de abril, as propostas de alteração do PCP e do PS foram distribuídas na reunião do GRHRUPC, assim como a lista dos artigos da lei 81/2014 com propostas de alteração apresentadas, que é a seguinte:

- **Projecto de lei 122/XIII (BE)**

Alteração - artigos 3.º, 6.º, 12.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 32.º, 33.º, 34.º e 39.º

Aditamento - artigo 24.º-A

Revogação - O n.º 5 do artigo 6.º, o artigo 16.º, o artigo 19.º, o n.º 7 do artigo 23.º, o n.º 3 do artigo 25.º, os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 28.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, o n.º 2 do artigo 33.º, os n.ºs 7 e 8 do artigo 34.º e o n.º 4 do artigo 39.º

Artigos a incluir na lei que alterar a lei 81/2014 - Artigo ... - Suspensão das actualizações de renda; artigo ... - Entrada em vigor

- **Propostas de especialidade do PCP** (retomam as propostas do pjl 109/XIII)

Alteração - Artigos 2.º, 3.º, 6.º, 12.º, 15.º, 17.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º, 28.º, 34.º, 37.º e 39.º

Aditamento - Artigo 21.º A

Eliminação - 16.º e 19.º

- **Propostas de especialidade do PS**

Alteração - Artigos 2.º, 3.º, 6.º, 17.º, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 34.º, 37.º

Aditamento - Artigos 16.º-A, 21.º-A, 24.º-A, 28.º-A;

Revogação - Os n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º

Artigos a incluir na lei que alterar a lei 81/2014 - Artigo ... - Princípio do tratamento mais favorável; artigo ... - Entrada em vigor

3. Metodologia de trabalho no GT HRUPC

Logo no início dos seus trabalhos, em 21.1.2016, o GTHRUPC definiu uma metodologia, baseada em três tipos de diligências:

- **audição de entidades** com interesse directo na matéria, quer do lado das entidades proprietárias ou gestoras, quer do lado dos inquilinos;
- **análise comparativa**, na especialidade, das propostas de alteração à lei 81/2014 apresentadas;
- **pedido de simulações** ao IHRU, através do governo, e aos municípios (no caso, à Câmara Municipal de Lisboa) por forma a poder perceber o impacto das alterações propostas nos orçamentos das entidades gestoras e das famílias.

O GTHRUPC não analisou os projectos de resolução 114/XIII (PSD), 119/XIII (CDS) e 126/XIII (PS) tendo optado por dar prioridade ao processo legislativo propriamente dito.

4. Audições e audiências

4.1 Audiência solicitada pelos Inquilinos dos Bairros Municipais de Setúbal – 5.1.2016

Em 5 de janeiro de 2016, ainda antes de estar constituído o Grupo de Trabalho de Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidade, a 11ª Comissão recebeu em audiência representantes dos inquilinos e da Câmara Municipal de Setúbal, cuja gravação integral está disponível no canal parlamento, em <http://www.canal.parlamento.pt/?cid=652&title=audicao-de-inquilinos-dos-bairros-sociais-municipais-de-setubal>.

Os inquilinos e os autarcas deram conhecimento à Comissão do processo participativo lançado pelo município de Setúbal nos seus bairros municipais antes de começar a aplicar a lei 81/2014, processo que levou à apresentação de um conjunto de propostas para alteração da lei 81/2014, que vieram a receber o apoio da Câmara Municipal de Setúbal, da Assembleia Municipal de Setúbal, da Junta de Freguesia de São Sebastião, da União de Freguesias de Setúbal e da Junta de Freguesia de Azeitão.

As principais alterações que sugerem à lei 81/2014 são as seguintes:

- Que a fórmula de cálculo da renda seja em função do rendimento bruto e não do rendimento líquido;
- que o valor de referência não seja o IAS (indexante dos apoios sociais) mas sim o SMN (salário mínimo nacional) e que as percentagens de deduções a considerar no rendimento corrigido sejam uniformizadas;
- que seja eliminada a possibilidade de despejo administrativo;
- que seja eliminada a formulação do artigo 16ª (mobilidade).

Estas propostas, bem como um conjunto de exemplos concretos de valores de renda decorrentes da sua aplicação, em comparação com os critérios da lei 81/2014, constam de uma brochura distribuída aos membros da Comissão presentes. (Anexo 14)

4.2 Audiência solicitada pela FAMALIS - Federação das Associações de Moradores da Área Metropolitana de Lisboa – 2.2.2016

A FAMALIS - Federação das Associações de Moradores da Área Metropolitana de Lisboa solicitou uma audiência à 11ª Comissão sobre o regime da renda apoiada, audiência que teve lugar em 2.2.2016, no quadro do Grupo de Trabalho das Audiências da 11ª Comissão.

A FAMALIS foi constituída em 2012 na sequência dos novos regulamentos municipais sobre a habitação municipal em Lisboa e começou por congregar as associações de moradores de 2/3 dos bairros municipais de Lisboa, vindo a alargar-se a bairros não municipais, como Telheiras, Alta de Lisboa ou Bairro Alto, e à área metropolitana de Lisboa.

O seu vice-presidente, Luís Paisana, deu conhecimento das propostas que em 2013 a FAMALIS apresentou aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República com vista à necessidade de alterar o regime legal da renda apoiada, tendo sido recebidos por todos os partidos na altura, à excepção do PSD, por falta de agenda.

Apesar de ter havido já mudança no regime legal, o representante da FAMALIS considerou que, sendo muito cedo para observarem nos bairros consequências concretas da lei 81/2014, que só entrou em vigor em março de 2015, sentem contudo que há uma maior preocupação com as questões relacionadas com o despejo, com os valores das rendas e com a degradação da habitação e as responsabilidades do senhorio público, matéria sobre a qual o regime legal nada diz. Considerou particularmente violenta a ideia de as pessoas terem de abandonar a casa e o bairro só porque melhorou o seu rendimento. Mantêm-se assim no essencial as propostas que a FAMALIS apresentou em 2013. (Anexo 15)

4.3 Audição da Associação Portuguesa de Habitação Municipal – 17.2.2016

No dia 17 de fevereiro de 2016, às 11.00, o GT HRUPC recebeu em audição pública uma delegação da Associação Portuguesa de Habitação Municipal, uma associação sem fins lucrativos, que congrega municípios e empresas municipais de promoção e/ou gestão de Habitação Social. Estiveram presentes o Presidente, Manuel Pizarro, vereador da habitação na Câmara Municipal do Porto, Vera Samtos, Olga Maia, Helena Vaz e Pedro Ribeirinho, de Matosinhos, e Ana Mateus, secretária da direcção da APHM.

A audição foi transmitida pelo canal parlamento e pode ser vista em

<http://www.canal.parlamento.pt/?cid=789&title=audicao-com-aphm-associacao-portuguesa-de-habitacao-municipal>

Principais questões abordadas

O Presidente da APHM considerou que a habitação pública em Portugal é escassa (cerca de 120.000 fogos, dos quais mais de 100.000 municipais), o que corresponde a 2% dos fogos no país, quando a média em muitos países do norte e centro da Europa é superior a 20%. Mesmo comparando apenas com os países do sul, a comparação é desfavorável a Portugal.

Considera que a gestão pelo IHRU (cerca de 13.000 fogos no país todo) falha por falta de proximidade e que a legislação nacional é enviesada por omitir esta proximidade. A lei 81/2014 foi aprovada com muito pouca participação dos municípios, parecer negativo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e ignorando o princípio da subsidiariedade. É necessário que as regras de gestão se adaptem à escala local.

A APHM representa 26 municípios, a que corresponde 2/3 da habitação municipal (63.881 fogos).

Considera que a lei tem vários problemas mas não resultou num aumento generalizado de rendas, houve rendas que subiram e rendas que baixaram. Em Matosinhos, as rendas subiram para famílias pequenas, desceram para outras. O problema do IHRU é que desde 1981 não actualizava rendas e quis resolver em 3 anos um problema acumulado em 30.

No caso do Porto, a actualização foi diluída no tempo e a Câmara definiu rendas técnicas mais baixas que o IHRU, mesmo quando os fogos estão nos mesmos bairros e são idênticos, o que causa revolta nos inquilinos do IHRU.

Defende que não há uma situação de emergência relacionada com o valor das rendas. Acha que a lei regulamenta demais e tem uma visão centralista. Exemplifica com a plataforma nacional, que considera um gasto inútil. Defende maior margem de liberdade para os municípios e mais tempo para se adaptarem, se não a lei nem sequer é cumprida, nem vale a pena alterá-la. Considera difícil o tema da mobilidade, porque nos bairros sociais há muito poucas famílias com altos rendimentos. No Porto são 180 com rendimentos acima de 4000€, mas moram há décadas naqueles locais e a sua presença ajuda o bairro. Na prática, quem tem alguma ascensão social acaba por sair, mas porque quer.

Quanto ao tema dos despejos, entende que têm de ser regulados pelo Código do Procedimentos Administrativo, que permite sempre a audição do interessado e a tutela judicial, e não pelo NRAU. Mas ninguém nos municípios faz despejos por falta de pagamento de rendas. Coisa diferente será em situação de ocupação ilegítima, que deve ter despejo imediato.

Sobre a base de cálculo serem os rendimentos brutos ou líquidos, refere que há posições diferentes dentro da APHM.

Critica a política de acesso à habitação no país, com 700.000 casas fechadas, mas meio milhão sem condições habitacionais. Faltam medidas de incentivo ao mercado de arrendamento e isto é muito mais dramático, para os municípios, que os aumentos de renda apoiada, que se foram fazendo ao longo do tempo.

A renda mensal média, na habitação municipal, ronda os 50€. Mas não se devem actualizar rendas quando não se fazem obras.

4.4 Audição pública com as associações de moradores e representantes dos moradores dos bairros municipais, do IHRU e de outras entidades sobre o regime do arrendamento apoiado – 17.2.2016

Por proposta do Grupo Parlamentar do PCP à 11ª Comissão, de 15.1.2016, o GT HRUPC promoveu em 17 de fevereiro de 2016, a partir das 14.30, uma audição pública com as associações de moradores e representantes dos moradores dos bairros municipais, do IHRU e de outras entidades sobre o regime do arrendamento apoiado, com a presença das entidades referidas na lista de presenças em anexo (Anexo 16).

A gravação da audição está disponível no canal parlamento, em <http://canal.parlamento.pt/?cid=790&title=regime-de-arrendamento-apoiado>

Principais questões identificadas:

- O cálculo da renda apoiada devia ser em função do “rendimento líquido” e não “rendimento bruto”, que não reflecte aquilo que a família efectivamente detém como rendimento disponível. A lei 81/2014 corrigiu a fórmula de cálculo da renda apoiada, mas não a base de cálculo, que devia ser o “rendimento líquido”.
- Há pessoas que em incumprimento ou em risco disso porque não conseguem pagar as rendas actualizadas pelo IHRU, mesmo com faseamento, porque as rendas apoiadas podem subir, sobretudo no terceiro ano, para valores incontroláveis.
- A possibilidade de despejos por mera via administrativa ou segundo as regras do NRAU não permite a defesa por parte dos inquilinos. A falta de pagamento de rendas pode ter origem em razões de carência económica que têm de estar salvaguardadas e não podem de modo algum conduzir ao despejo.
- O IHRU não dialoga com as associações e com os inquilinos, não vai ao terreno e não mantém as habitações arrendadas em condições de habitabilidade; há muitos bairros sociais que nunca foram alvo de obras sistemáticas de manutenção e no entanto o IHRU fez aumentos de renda, mesmo quando a degradação das casas é total.
- Há muitas famílias com acções em tribunal que se arrastam há anos (Guimarães) sem verem qualquer hipótese de resolução do seu problema.
- Há famílias que adquiriram as suas habitações mas os condomínios não foram constituídos; ninguém assume a responsabilidade das obras.
- Há famílias a quem foi prometido, pelo extinto Fundo de Fomento da Habitação, que ao fim de alguns anos de pagamento de rendas as casas iriam para a sua posse, mas isto nunca aconteceu e essas casas (Zambujal), mesmo quando os inquilinos as foram mantendo à sua custa, foram alvo de actualizações de renda que chegam aos 430€.

- Não é justo que seja privado da habitação quem estiver a pagar rendas mais altas, para dar lugar a outros, além de que essa rotatividade, prevista no artigo 16º da lei, vai dar origem à criação de guetos nos bairros sociais, sem mistura social e sem mistura de percursos de vida.
- O prazo contratual previsto na lei implica renovações de dois em dois anos. É muito curto e cria uma grande instabilidade nas pessoas.
- É preciso que na habitação social também existam casas preparadas para pessoas com mobilidade reduzida.

Foram apresentadas muitas situações concretas, acompanhadas de alguns documentos entregues à mesa. Houve ainda queixas da Gebalis, de Lisboa, por falta de obras e pouco diálogo nalguns bairros.

A maioria dos presentes manifestou esperança e apelou ao entendimento entre os partidos políticos para se conseguir mudar a lei 81/2014 na Assembleia da República, tornando-a mais justa.

Foi ainda salientada a falta de investimento público para haver mais habitação social, que urge, pois a grande maioria das famílias não tem capacidade para alugar casa no mercado de arrendamento.

4.5 Audição do IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana – 23.3.2016

No dia 23 de março de 2016, o GTHRUPC ouviu em audição pública o Presidente do IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. A audição foi transmitida pelo canal parlamento e está disponível em

<http://www.canal.parlamento.pt/?cid=855&title=audicao-do-presidente-do-ihru>

O Presidente do IHRU disponibilizou uma apresentação de suporte à sua audição **(Anexo 17)**

Dados sobre o parque habitacional do IHRU

Em 2012, o valor médio das rendas da habitação social variava entre o máximo de 113€ na Maia e o mínimo de 30€ nos fogos do IHRU. Nos municípios com maior número de fogos, o valor médio era de 61€ no Porto e 76€ em Lisboa. Em fevereiro de 2016, dos 11,368 fogos geridos pelo IHRU, 54,6% ainda estavam sob o regime da renda apoiada regulado pela lei anterior (DL 166/93), 15,4% permaneciam com rendas sociais anteriores a 1993 e 9,5% estavam sob o regime da lei 81/2014. O IHRU tinha 17,9% dos seus fogos em renda condicionada ou no mercado social de arrendamento e 2,6% sem emissão de rendas.

Do total de fogos do IHRU, 66% tiveram actualizações de renda entre 2009 e 2016, 13,7% viram baixar o valor da renda, 12,9% foram aumentadas sem faseamento e 39,4% foram

aumentadas com faseamento. Permanecem 21.9% de fogos sem actualização e 12,1% são novos arrendamentos.

Em termos de escalões de renda, estão com a renda mínima ou abaixo dela 11,6% dos fogos, 43,8% pagam entre 4,19€ e 50€, 35,2% pagam entre 50 e 200€ e 9,4% pagam acima de 200€, resultando uma renda média de 78,17€.

A renda de dívidas é de cerca de 8,1M€, dos quais 2,2M€ com acordos de regularização (834 acordos celebrados) e 1M€ em contencioso.

No parque do IHRU cerca de metade das habitações está em edifícios de propriedade do IHRU e um pouco mais de metade em edifícios de propriedade mista, sendo a percentagem em mau estado de conservação mais ou menos idêntica nos dois casos (à volta dos 32%).

Em termos de obras, o IHRU investiu 40 Me entre 2008 e 2015, abrangendo 5.193 fogos e prevê investir entre 2016 e 2018 20M€, abrangendo 2.764 fogos.

Na mudança do regime da renda apoiada de 1993 para o regime do arrendamento apoiado de 2014 houve variação de renda em 1023 fogos, dos quais 82% reduziram o valor de renda, 13,3% não tiveram variação e 4,7% aumentaram.²

Principais questões abordadas pelo Presidente do IHRU

Na resposta às questões solicitadas pelas vários deputados, o Presidente do IHRU confirmou que houve ao longo dos anos uma acumulação gigantesca de problemas na gestão do património habitacional do Estado.

A actualização sistemática por bairros só começou a ser feita em 2009, tendo havido tentativas pontuais anteriores nalguns casos (Amendoeiras e Guimarães). Houve muitas queixas na Provedoria de Justiça contra as novas rendas mas sempre foi dada razão ao IHRU. Também não há nenhuma condenação judicial.

O Presidente do IHRU manifestou-se contra a suspensão da lei porque cria um vazio e impede a atribuição de casas disponíveis. Considera que não é possível com rendimentos de 600€ pagar rendas de 300€, para ter esse valor de renda o rendimento tem de ser da ordem dos 1400€. Em todo o caso, o IHRU não tem como objectivo despejar famílias. Se há situações a regularizar, procura fazer acordos.

Não tem havido aumento de despejos. Nos últimos 3 anos, houve 110 despejos, dos quais 104 foram de ocupações ilegais. Os restantes 7 foram situações de vandalismo, com queixas da vizinhança e rendas em dívida.

² A redução do valor de renda pode não ter origem na nova fórmula de cálculo mas sim na quebra de rendimentos das famílias, pois a renda é calculada em função do rendimento.

Quanto aos casos pendentes em tribunal, por acções movidas contra o IHRU, aguardam a sentença.

Quanto à existência de regulamentos municipais, o IHRU não se pronuncia, a lei não os impede.

Quanto à transferência de bairros para os municípios, iniciou-se em 1993, no âmbito do PER. 92 municípios e 6 IPPS aceitaram, entre 1993 e 2015, e 44 recusaram. Todos os Orçamentos de Estado desde 2004 prevêem essa possibilidade, mas sem custos. O principal obstáculo é a necessidade de obras ou a existência de ónus com financiamento BEI que impede de transferir.

A existência de condomínios também dificulta as obras. O IHRU está a estudar a possibilidade de abrir uma linha de crédito para apoiar os condóminos. O IHRU deixou de vender fogos aos residentes desde 2009.

5. Análise comparativa do pjl lei 122/XIII (BE), das propostas de alteração na especialidade do PCP e do PS e do projecto de lei 108/XIII (PCP)

A análise comparativa decorreu em dois tempos – numa primeira fase, ainda antes da apresentação de propostas de alteração na especialidade, compararam-se detalhadamente as propostas de alteração dos projectos de lei 122/XIII (BE) e 109/XIII (PCP). Numa segunda fase, após apresentação das propostas de alteração na especialidade, reapreciaram-se todas as alterações apresentadas, através de uma análise comparativa exaustiva dos textos propostos, artigo a artigo, de acordo com o guião referido no ponto 2.4 deste relatório.

O GTHRUPC reuniu para este efeito nos dias 25.2.2016, 16.3.2016, 30.3.2016, 6.4.2016, 13.4.2016, 27.4.2016, 4.5.2016, 11.5.2016 e 8.6.2016, tendo ficado agendada para 22.6.2016 a votação indiciária das propostas.

Nos dias 23.3.2016 e 30.3.2016 foi apreciado no GT HRUPC a proposta de alteração do PCP ao projecto de lei 108/XIII (PCP), de 15.3.2016, não tendo resultado dessa apreciação nenhuma deliberação nem tendo sido requerida pelo partido proponente a votação indiciária. (Anexo 18)

Durante a análise comparativa foram apresentadas sugestões para eventual melhoramento das propostas apresentadas quanto ao regime do arrendamento apoiado, que vieram a culminar na apresentação de propostas de textos de substituição por parte dos partidos proponentes. Estas novas redacções forem incluídas no guião das votações indiciárias preparado pelos serviços de apoio.

6. Simulações do impacto das alterações propostas

6.1 Simulações de impacto financeiro da alteração do cálculo da renda apoiada a partir do rendimento líquido em vez do rendimento bruto - IHRU

Foi solicitado ao IHRU, através do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente que o tutela, que realizasse simulações para perceber o impacto de uma alteração da fórmula de cálculo da renda apoiada com a introdução do conceito de “rendimento líquido”.

O IHRU construiu um modelo com base no seu parque de habitação social e no universo de agregados familiares seus arrendatários. São considerados 10 agregados familiares tipo, reproduzindo as diferentes situações, nomeadamente a composição do agregado, a tipologia da habitação e a natureza dos rendimentos, cruzados com o escalão de rendimentos, que são os seguintes:

AF #1. 1 elemento - Pessoa só com mais de 65 anos (rendimento de pensões 100%)

AF #2. 1 elemento - Pessoa só com menos de 65 anos (rendimento de pensões 0%)

AF #3. 2 elementos - Monoparental com 1 dependente (rendimento de pensões 0%)

AF #4. 2 elementos - Casal com ambos os membros com mais de 65 anos (rendimento de pensões 100%)

AF #5. 2 elementos - Casal com um dos membros com mais de 65 anos (rendimento de pensões 50%)

AF #6. 3 elementos - Monoparental com 2 dependentes (rendimento de pensões 0%)

AF #7. 3 elementos Casal com um dependente, tendo um dos membros mais de 65 anos (rendimento de pensões 50%)

AF #8. 4 elementos - Casal com dois dependentes (rendimento de pensões 0%)

AF #9. 5 elementos - Casal com dois dependentes e um ascendente com mais de 65 anos (rendimento de pensões 50%)

AF #10. 6 elementos - Casal com quatro dependentes e um ascendente com mais de 65 anos (rendimento de pensões 0%). Este agregado familiar procura representar o conjunto de agregados com 6 ou mais membros.

A distribuição das famílias do universo de arrendatários do IHRU pelos diferentes tipos de agregado é a seguinte:

Quadro 1

Agregados familiares tipo	Rendimento anual bruto									
	Inferior a 4.000€		Entre 4.000€ e 8.000€		Entre 8.000€ e 16.000€		Entre 16.000€ e 32.000€		Superior a 32.000€	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
AF #1	358	3,22%	333	3,00%	185	1,67%	13	0,12%	0	0,00%
AF #2	357	3,21%	334	3,01%	184	1,66%	14	0,13%	0	0,00%
AF #3	338	3,04%	432	3,89%	449	4,04%	19	0,17%	0	0,00%
AF #4	343	3,09%	378	3,40%	500	4,50%	15	0,14%	2	0,02%
AF #5	348	3,13%	373	3,36%	480	4,32%	33	0,30%	4	0,04%
AF #6	87	0,78%	409	3,68%	687	6,18%	97	0,87%	4	0,04%
AF #7	189	1,70%	414	3,73%	611	5,50%	68	0,61%	2	0,02%
AF #8	89	0,80%	490	4,41%	806	7,25%	160	1,44%	10	0,09%
AF #9	32	0,29%	246	2,21%	433	3,90%	122	1,10%	15	0,14%
AF #10	0	0,00%	107	0,96%	275	2,48%	255	2,30%	10	0,09%
Total	2.141	19,26%	3.516	31,66%	4.610	41,49%	796	7,16%	47	0,42%

Fonte: Dados fornecidos pelo IHRU, maio de 2016

O modelo foi usado para três cenários distintos, conforme o conceito de “rendimento líquido” e a fórmula da taxa de esforço (ver documento “Notas metodológicas para avaliação do impacto financeiro de alterações de cálculo do valor das rendas no parque de habitação social” – **anexo 19**).

O **cenário A** implica considerar que o rendimento anual líquido é obtido através da subtração do valor da coleta líquida ao rendimento global e que no rendimento corrigido é aumentada a dedução para as pessoas com mais de 65 anos de 0,05 para 0,1 do IAS e prevista uma nova dedução, de 0,2 do IAS, para as famílias monoparentais. Este cenário corresponde à proposta de alteração na especialidade apresentada pelo PS.

O **cenário B** implica um conceito de rendimento líquido que deduz do rendimento global, além da coleta líquida, os descontos obrigatórios para a segurança social, sendo igual ao cenário A no restante.

O **cenário C** acompanha o cenário B mas agrava a taxa de esforço, considerando um factor de 0,08 em vez de 0,67 no respectivo cálculo.

O impacto na receita do IHRU calculado para cada um dos cenários está traduzido no quadro 2

Quadro 2

Lei nº 81/2014	Cenário A ^(*)	Cenário B ^(*)	Cenário C ^(*)
	Sem desconto SS - Taxa 6,7%	Com desconto SS - Taxa 6,7%	Com desconto SS - Taxa 8,0%
Receita	Receita	Receita	Receita
10,43 M€	9,64 M€	8,11 M€	9,48 M€

(*) Rendimento líquido estimado pelo IHRU

Fonte: Dados fornecidos pelo IHRU, maio de 2016

A quebra de receita correspondente está traduzida no quadro 3.

Quadro 3

Quebra de receita (em euros)

Cenário A	Cenário B	Cenário C
Sem desconto SS - Taxa 6,7%	Com desconto SS - Taxa 6,7%	Com desconto SS - Taxa 8,0%
Quebra de receita	Quebra de receita	Quebra de receita
7,6%	22,2%	9,1%

Fonte: Dados fornecidos pelo IHRU, maio de 2016

A evolução da renda média em cada um dos cenários está traduzida no quadro 4.

Quadro 4

Renda média (em euros)

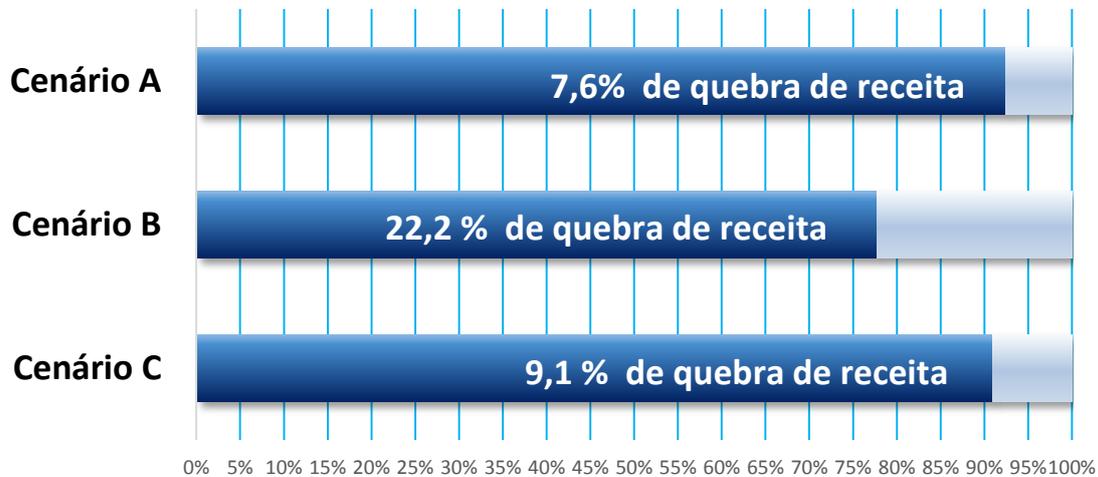
Lei nº 81/2014	Cenário A	Cenário B	Cenário C
	Sem desconto SS - Taxa 6,7%	Com desconto SS - Taxa 6,7%	Com desconto SS - Taxa 8,0%
78,22 €	72,30 €	60,83 €	71,13 €

Fonte: Dados fornecidos pelo IHRU, maio de 2016

A variação da renda média por escalões de rendimento pode ser analisada no [Anexo 20](#)

Segundo estas simulações, podemos traduzir o impacto de cada um dos cenários na receita do IHRU através do gráfico 1.

Gráfico 1



Fonte: Gráfico fornecido pelo IHRU, maio de 2016

A análise comparativa feita pelo IHRU permitiu simular o impacto nas receitas de diferentes definições de rendimento líquido. A definição do cenário A é, segundo informação da tutela do IHRU, acomodável no Orçamento de 2017, ao contrário dos restantes cenários. O cenário A coincide, como já referido, com a proposta do PS.

Quanto à variação das rendas máximas, que é um dos pontos mais sensíveis nas críticas à lei 81/2014, as rendas máximas variam entre **175,31€** para as tipologias mais baixas (agregado-tipo de 1 pessoa), que se atinge com rendimento mensal bruto entre **1.167€** e **1.333€**; e **417,07€** para as tipologias mais elevadas (agregado-tipo de 6 ou mais pessoas), que se atinge com rendimento mensal bruto entre **2.000€** e **2.667€**. Note-se que estamos perante dados estatísticos, que podem afastar-se da realidade ao lidar com dados concretos caso a caso.

Quadro 5

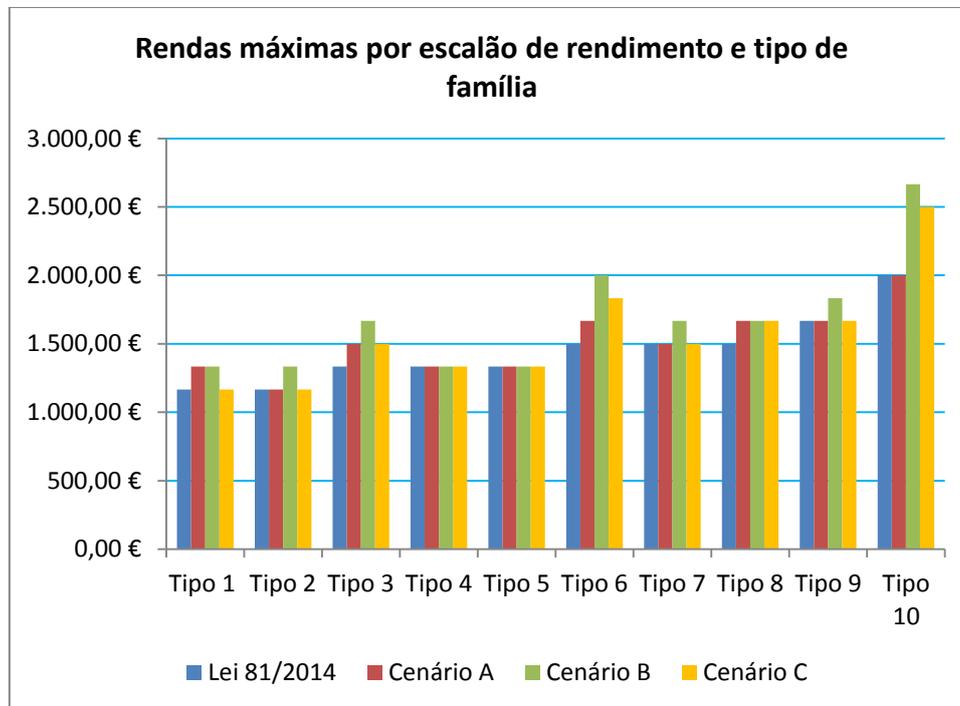
Rendas máximas por escalão de rendimento mensal bruto e tipo de família

Tipo	nº elem	Renda máxima	Lei 81/2014	Cenário A	Cenário B	Cenário C
Tipo 1	1	175,31 €	1.166,67 €	1.333,33 €	1.333,33 €	1.166,67 €
Tipo 2	1	175,31 €	1.166,67 €	1.166,67 €	1.333,33 €	1.166,67 €
Tipo 3	2	216,17 €	1.333,33 €	1.500,00 €	1.666,67 €	1.500,00 €
Tipo 4	2	216,70 €	1.333,33 €	1.333,33 €	1.333,33 €	1.333,33 €
Tipo 5	2	216,70 €	1.333,33 €	1.333,33 €	1.333,33 €	1.333,33 €
Tipo 6	3	275,25 €	1.500,00 €	1.666,67 €	2.000,00 €	1.833,33 €
Tipo 7	3	275,25 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.666,67 €	1.500,00 €
Tipo 8	4	275,25 €	1.500,00 €	1.666,67 €	1.666,67 €	1.666,67 €
Tipo 9	5	321,60 €	1.666,67 €	1.666,67 €	1.833,33 €	1.666,67 €
Tipo 10	7	417,07 €	2.000,00 €	2.000,00 €	2.666,67 €	2.500,00 €

Fonte: Quadro elaborado a partir dos dados fornecidos pelo IHRU, maio de 2016

O quadro 5 pode ser ilustrado pelo gráfico seguinte.

Gráfico 2



6.2 Simulações comparadas de variação do valor da renda apoiada realizadas pela Câmara Municipal de Lisboa

Solicitámos à Câmara Municipal de Lisboa que, através da sua base de dados e tendo em conta um certo número de agregados tipo, simulasse, com dados reais e não de forma estatística, a variação da renda apoiada calculada segundo o DL 166/93, segundo a lei 81/2014, segundo o Projecto de lei 122/XIII (BE), segundo o projecto de lei 109/XIII (PCP) e segundo as propostas de alteração apresentadas pelo PS (que correspondem ao cenário A das simulações do IHRU).

A CML considerou para o efeito 8 exemplos de agregado, cm diferentes composições e rendimentos, que foram os seguintes:

Quadro 6

1 - AF: 5 elementos (Mãe e Pai com 3 dependentes)
2 - AF: 2 elementos (2 adultos, pensionistas, mais de 65 anos, sem dependentes)
3 - AF: 4 elementos (Mãe ou Pai com 3 dependentes - Monoparental)
4 - AF: 4 elementos (sem dependentes) Todos auferem RMMG
5 - AF: 4 elementos (sem dependentes) Todos auferem RSI
6 - AF: 1 elemento (mais de 65 anos, sem dependentes) - Aufere RSI
7 - AF: 1 elemento (Pensionista, mais de 65 anos)
8 - AF: 2 elementos (1 ativo + 1 pensionista, mais de 65 anos)

Os valores do rendimento bruto usados nas simulações são os valores reais disponíveis no processo de cada um dos agregados, em junho de 2016; para o rendimento líquido consultaram-se as declarações de IRS, não tendo contudo sido introduzidas as deduções dos rendimentos variáveis previstas na proposta do PCP³ por não haver forma expedita de coligir esses dados a partir das declarações de IRS; para o rendimento corrigido, usaram-se as deduções e factores de correcção previstos em cada um dos diplomas ou projectos e o mesmo foi feito quanto à taxa de esforço. Os cálculos para cada um dos casos estão espelhados no **Anexo 21.**

A variação dos valores de renda apoiada para cada uma das 8 famílias consideradas é a que consta do quadro 7.

Quadro 7

Valores da renda apoiada calculada a partir das diferentes soluções

Agregado	Rendimento Anual Bruto	Valor mensal da renda apoiada				
		Lei 81/2014	DL 166/93	Proposta BE	Proposta PCP	Proposta PS
1	22.989,99 €	445,49 €	411,06 €	36,35 €	162,57 €	193,86 €
2	9.423,38 €	83,08 €	93,45 €	44,33 €	37,94 €	74,17 €
3	8.117,80 €	30,63 €	25,51 €	5,30 €	12,75 €	12,25 €
4	29.680,00 €	937,71 €	922,55 €	174,23 €	330,19 €	537,74 €
5	8.687,52 €	72,75 €	78,91 €	16,84 €	83,98 €	72,75 €
6	2.171,88 €	4,19 €	5,30 €	5,30 €	5,30 €	4,19 €
7	4.879,33 €	23,91 €	24,80 €	24,80 €	5,30 €	21,15 €
8	16.125,29 €	270,79 €	272,79 €	95,97 €	126,76 €	189,17 €

Notas:

a) Os valores assinalados a amarelo são com toda a probabilidade superiores ao valor máximo a pagar, que é a renda técnica do fogo em concreto

b) Os valores assinalados a rosa são os da renda mínima (1% do IAS ou 1% do SMN)

Para uma melhor leitura, ilustramos os resultados do quadro 7, família por família, nos gráficos seguintes.

³ Subsídios, prémios e outras remunerações variáveis, tais como os referentes a horários por turnos e horas extraordinárias



Gráfico 3

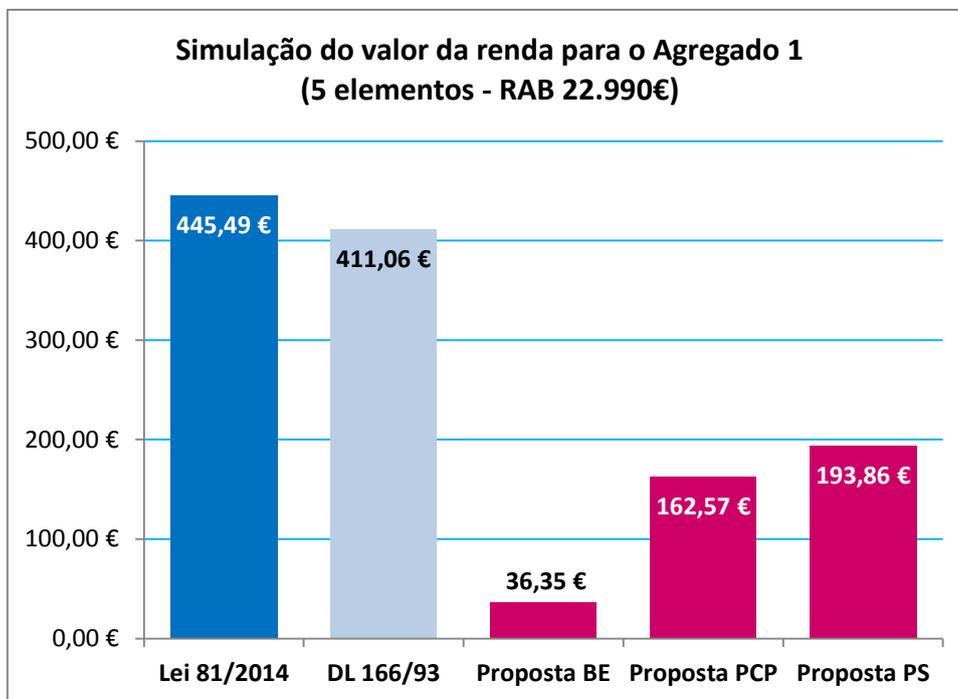


Gráfico 4

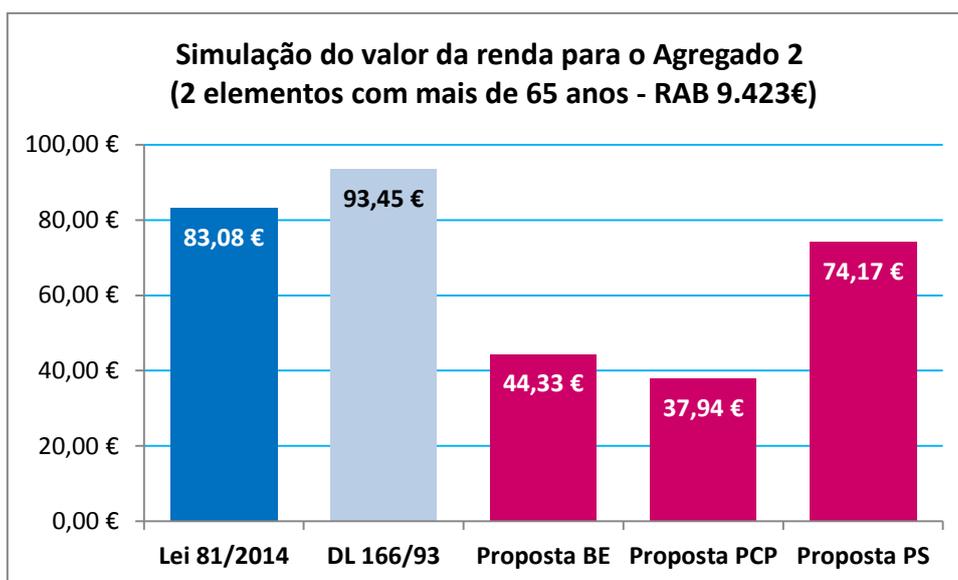




Gráfico 5

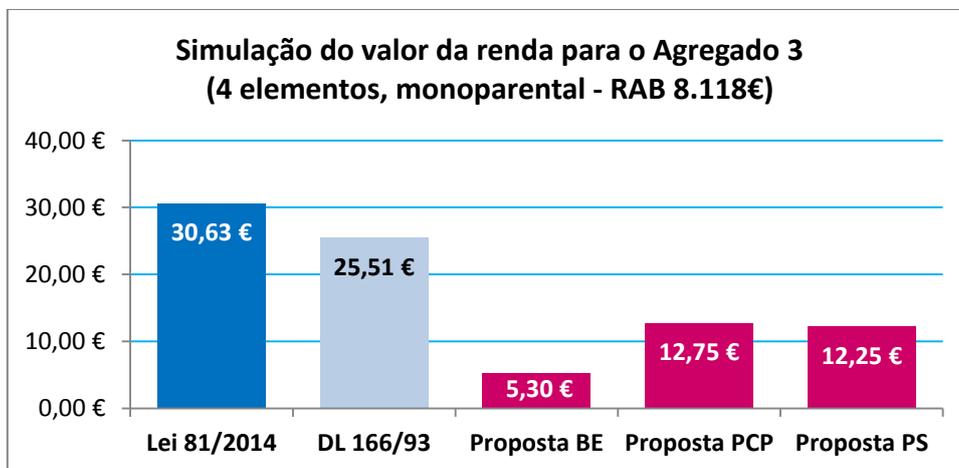


Gráfico 6

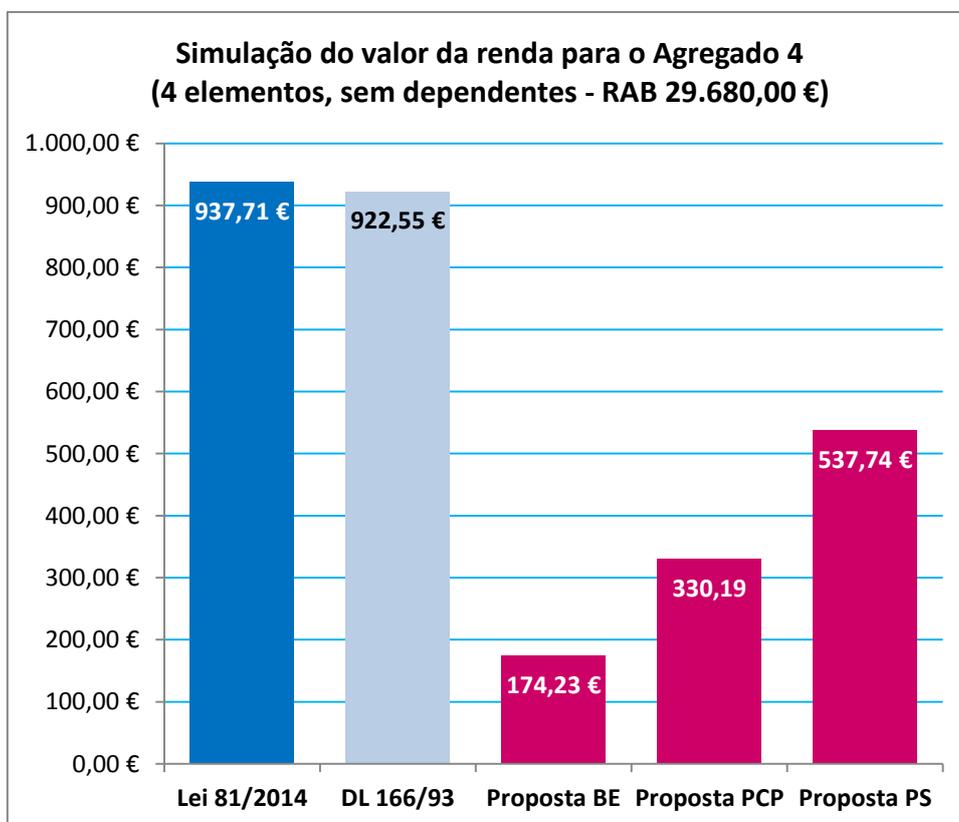


Gráfico 7

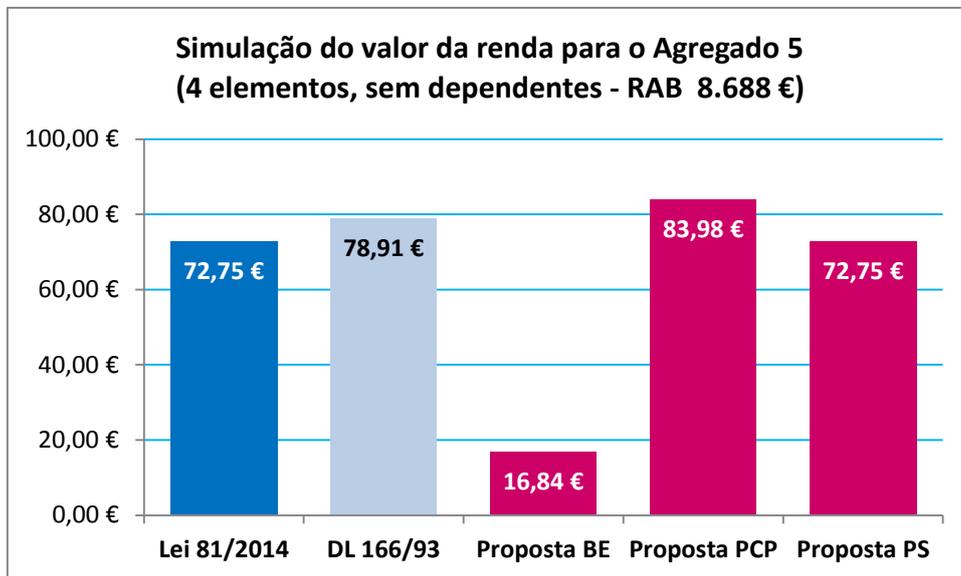


Gráfico 8

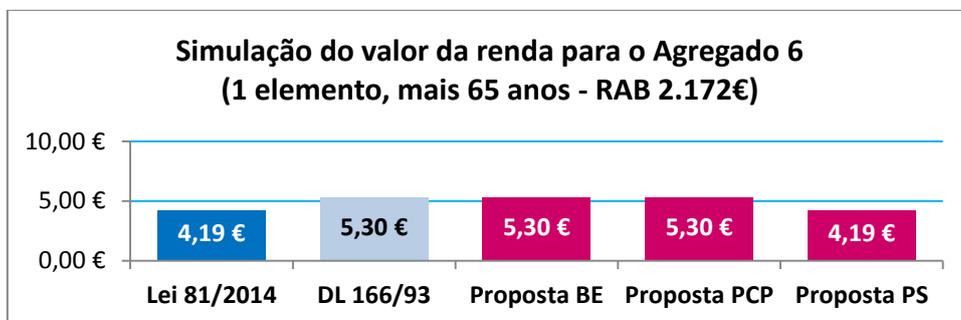


Gráfico 9

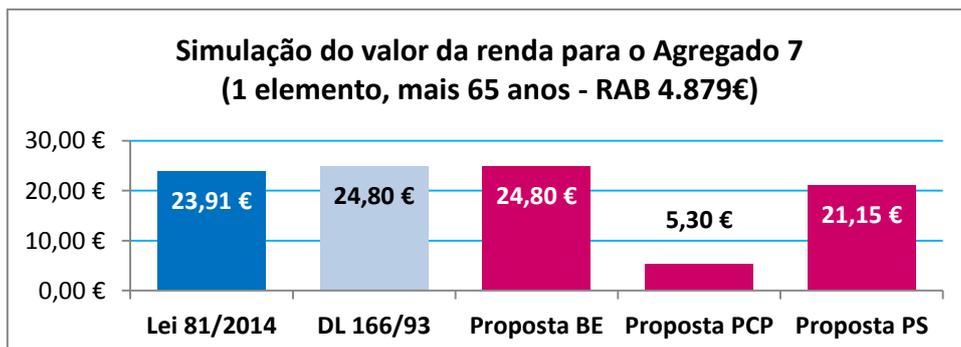
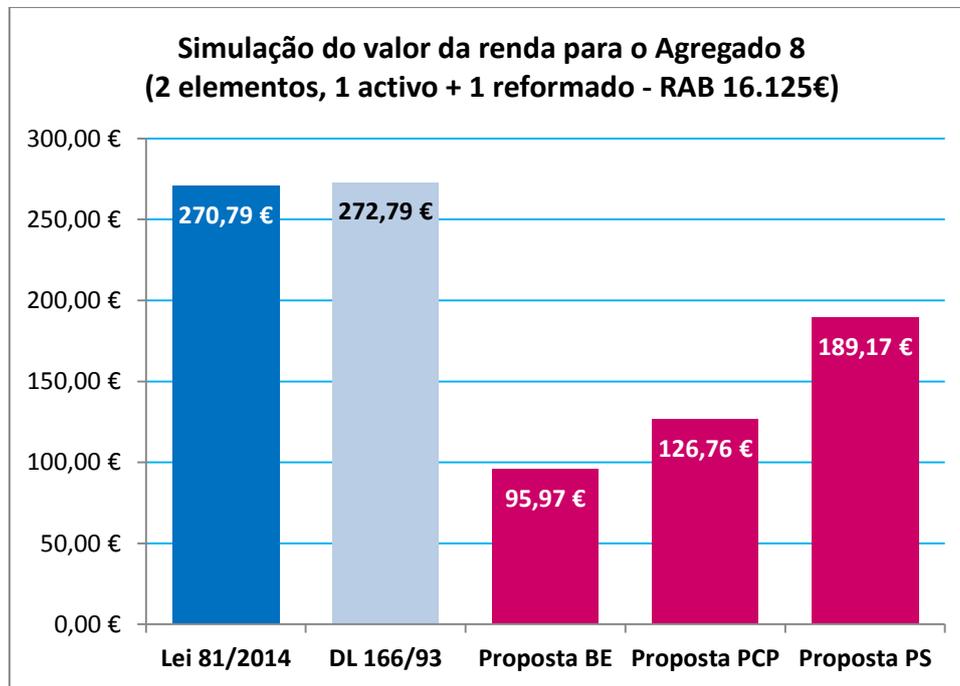


Gráfico 10



Verifica-se, neste universo, o seguinte:

- a lei 81/2014 conduz a rendas mais baixas que o DL 166/93 quando os rendimentos brutos são baixos e a rendas mais altas quando os rendimentos brutos sobem;
- a proposta do BE conduz a valores de renda no geral muito inferiores aos da lei em vigor e às restantes propostas, o que resulta do facto da taxa de esforço, nessa proposta, ser dividida pelo número de pessoas; o efeito deixa de ter lugar para agregados de uma só pessoa;
- a proposta do PCP conduz a valores no geral inferiores aos da lei em vigor, excepto no caso da família 5 (4 adultos, todos com o salário mínimo) e beneficia as pessoas com mais de 65 anos;
- a proposta do PS conduz a valores superiores aos da proposta do BE (excepto para o agregado 2, beneficiado pela proposta do PS por ter uma pessoa com mais de 65 anos); na comparação com os valores da proposta do PCP, a proposta do PS anda próxima, excepto no caso de pessoas com mais de 65 anos, que são mais beneficiadas na proposta do PCP; nos casos analisados, a proposta do PS não conduz nunca a valores superiores aos da lei em vigor.

Esta análise comparativa a partir de simulações a partir de dados reais permitiu compreender melhor as diferenças entre as fórmulas de cálculo, as deduções e as taxas de esforço das várias propostas.

7. Votações indiciárias no GTHRUPC

O GTHRUPC reuniu nos dias 22 e 29 de junho de 2016 para as votações indiciárias sobre o Projecto de lei 122/XIII (BE) e sobre as propostas de alteração entretanto apresentadas.

Foram disponibilizados, além do guião de votações preparado pelos serviços de apoio, dois documentos de apoio:

- o **Documento A de apoio às votações indiciárias (Anexo 22)** com todas as propostas de especialidade de alteração ao regime do arrendamento apoiado, ordenadas, artigo a artigo, por data de entrada; assim, as propostas de alteração na especialidade do PCP surgem em primeiro lugar, seguidas das propostas de alteração na especialidade do PS e das propostas de substituição apresentadas por um ou mais partidos posteriormente; as propostas que figuram em último lugar são as do projecto de lei 122/XIII (BE). Esta ordem é a mesma que foi seguida no guião. No Anexo 22 apresenta-se o documento com os resultados das votações indiciárias.

- o **Documento B de apoio às votações indiciárias (Anexo 23)** com todas as propostas de especialidade de alteração à parte preambular do projecto de lei 122/XIII (BE). No Anexo 23 apresenta-se o documento com os resultados das votações indiciárias.

O resultado das votações indiciárias está espelhado no guião elaborado e preenchido pelos serviços de apoio (Anexo 24). Participaram nas votações o PSD, o PS, o BE, o CDS-PP, o BE e o PEV. Apenas o PAN não tomou parte nas mesmas.

8. Textos resultantes das votações indiciárias no GTHRUPC

Com base nos resultados apurados das votações indiciárias, os textos resultantes que o GT HRUPC apresenta à 11ª Comissão, para efeitos de apreciação final, são os seguintes:

- Texto consolidado resultante das votações indiciárias no GT HRUPC que incorpora todas as alterações aprovadas no GTHRUPC ao regime do arrendamento apoiado - **anexo 25**

- Texto consolidado da parte preambular do Projecto de lei 122/XIII (BE), a finalizar com as referências aos artigos cuja alteração, aditamento ou revogação venha a ser confirmada pela 11ª Comissão - **anexo 26**

9. Súmula conclusiva

O trabalho realizado no GTHRUPC pelos vários grupos parlamentares permitiu, assim, e no essencial:

- a) Proceder à audição de um conjunto de entidades, auscultando os atores relevantes no quadro do regime do arrendamento apoiado;
- b) Proceder a uma análise aprofundada dos diplomas apresentados relativamente a esta matéria, nesta sessão legislativa, tendo também presentes outras iniciativas apresentadas;
- c) Realizar simulações, relativamente ao cálculo da renda apoiada, em vários cenários possíveis, permitindo antever o impacto financeiro da mudança da base actual (rendimento bruto) para o conceito de rendimento líquido e comparar os efeitos, nas variações no valor da renda apoiada, das diferentes soluções apresentadas pelos vários partidos, para distintas composições e níveis de rendimento dos agregados familiares; pretendeu-se, assim, antecipar os efeitos das soluções legislativas e das políticas públicas preconizadas;
- d) Recolher elementos que suportaram a apresentação de propostas por parte dos grupos parlamentares, que foram submetidas a votações indiciárias no âmbito do GTHRUC.
- e) Apurar o texto resultante das votações indiciárias realizadas no GT HRUPC em 22 e 29 de junho que se submete à apreciação da 11ª Comissão.

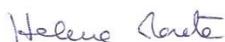
Há que assinalar que o GTHRUPC ultrapassou o prazo inicialmente fixado para a apreciação na especialidade das iniciativas legislativas debatidas na generalidade a 4 de fevereiro de 2016 e que acima referenciámos. O trabalho desenvolvido exigiu de facto uma análise aprofundada por parte de todos os membros do GTHRUPC que não foi possível levar a cabo no prazo inicialmente previsto.

Regista-se também que não foram analisados pelo GTHRUPC os **projectos de resolução 114/XIII (PSD), 119/XIII (CDS-PP) e 126/XIII (PS)**, cabendo aos partidos proponentes indicar, se assim o entenderem, o destino que lhes pretendem dar.

Resta agradecer o apoio recebido dos serviços de apoio à 11ª Comissão e salientar a forma franca e leal como decorreram os trabalhos, independentemente das divergências de opinião entre os membros do GTHRUPC.

Lisboa, 1 de julho de 2016

A Coordenadora do GT HRUPC da 11ª Comissão



Helena Roseta

Índice de Anexos

Pronúncias e pareceres

Anexo 1 – Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), de 2.2.2016, através da sua Subcomissão de Política Geral, sobre o Projecto de lei 108/XIII (PCP)

Anexo 2 – Parecer do Governo Regional da Madeira (GRAM), de 3.2.2016, sobre o Projecto de lei 108/XIII (PCP)

Anexo 3 – Parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sobre os projectos de lei 108/XIII e 109/XIII, ambos do PCP

Anexo 4 – Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), de 2.2.2016, através da sua Subcomissão de política geral, sobre o Projecto de lei 109/XIII (PCP)

Anexo 5 – Parecer do Governo Regional da Madeira (GRAM), de 3.2.2016, sobre o Projecto de lei 109/XIII (PCP)

Anexo 6 – Parecer do Governo Regional dos Açores (GRAA), de 12.2.2016, sobre o Projecto de lei 109/XIII (PCP)

Anexo 7 – Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), de 16.2.2016 sobre o Projecto de lei 109/XIII (PCP)

Anexo 8 – Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), de 15.2.2016, sobre o projecto de lei 122/XIII (BE)

Anexo 9 – Parecer do Governo Regional da Madeira (GRAM), de 19.2.2016, sobre o projecto de lei 122/XIII (BE)

Anexo 10 – Parecer do Governo Regional dos Açores (GRAA), de 2.3.2016, sobre o projecto de lei 122/XIII (BE)

Anexo 11 – Parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), de 5.2.2016, sobre o projecto de lei 122/XIII (BE)

Propostas de alteração na especialidade

Anexo 12 – Propostas de alteração na especialidade apresentadas pelo PCP em 26.4.2016

Anexo 12 A - Propostas de aditamento

Anexo 12 B – Propostas de eliminação

Anexo 12 C – Propostas de alteração

Anexo 13 – Propostas de alteração apresentadas pelo PS em 27.4.2016

Documentos relativos às audições e audiências

Anexo 14 – Brochura sobre o Novo Regime do Arrendamento Apoiado - Moradores de Setúbal

Anexo 15 – Proposta de alteração do Decreto-Lei nº 166/93 da FAMALIS - Federação das Associações de Moradores da Área Metropolitana de Lisboa

Anexo 16 – Lista de presenças na audição pública de 17.2.2016

Anexo 17 – Apresentação do Presidente do IHRU na audição de 23.3.2016

Novas propostas de alteração na especialidade

Anexo 18 – Proposta de alteração na especialidade do Projecto de lei 108/XIII (PCP), de 15.3.2016

Simulações

Anexo 19 – Notas metodológicas sobre avaliação do impacto financeiro de alterações no cálculo do valor das rendas no parque de habitação social – IHRU

Anexo 20 – Resumo da variação da renda média por escalões de rendimento, simulação do IHRU

Anexo 21 – Simulações comparadas do valor de renda apoiada realizadas pela Câmara Municipal de Lisboa para 8 exemplos de famílias, junho de 2016

Votações indiciárias

Anexo 22 – Documento A de apoio às votações indiciárias

Anexo 23 - Documento B de apoio às votações indiciárias

Anexo 24 – Guião das votações indiciárias, preenchido com as votações realizadas em 22 e 29 de junho de 2016

Textos resultantes das votações indiciárias

Anexo 25 – Texto consolidado resultante das votações indiciárias no GT HRUPC que incorpora todas as alterações aprovadas no GTHRUPC ao regime do arrendamento apoiado

Anexo 26 - Texto consolidado da parte preambular do Projecto de lei 122/XIII (BE) resultante das votações indiciárias no GT HRUPC